

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 547, DE 2003.

Dispõe sobre a flexibilização de diferenciação de preços entre produtores e a manutenção da prática de cotas de excedente, chamado de produção excedente, no período das águas, e dá outras providências.

Autor: Deputado REGINALDO LOPES

Relator: JOÃO GRANDÃO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LEONARDO VILELA

I – RELATÓRIO

O Projeto Lei da Câmara dos Deputados nº 547, de 2003, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes (PT-MT), tem como propósito estabelecer a obrigatoriedade das empresas de beneficiamento e comercialização de laticínios informarem ao produtor de leite o valor a ser pago pelo produto até o dia cinco de cada mês; proibir a diferenciação de preços entre produtores; e proibir a prática de cotas de excedente no período das águas.

Na justificativa do projeto, o autor destaca a necessidade de regulamentação da relação comercial para possibilitar a ampliação da produção de leite e a geração de mais e melhores empregos.

Na Comissão de Agricultura e Política Rural, o nobre relator, deputado João Grandão (PT-MS), pronunciou-se favoravelmente à proposição em exame. Nessa ocasião, a matéria nos foi encaminhada em razão do pedido de vista, prontamente acolhido por esta Comissão.

II – ANÁLISE

Em que pesem os avanços recentes, especialmente quanto à defesa comercial e à modernização da atividade, o setor leiteiro deve buscar a qualquer custo a implementação de medidas que proporcionem maior estabilidade e previsibilidade aos preços recebidos pelas indústrias e pelos produtores – condição indispensável à sobrevivência da atividade leiteira profissional. A ausência da pressão dos preços internacionais é insuficiente para evitar a queda dos preços aos produtores quando há excedente de oferta, mesmo que seja pequeno, como ocorreu em plena entressafra de 2001. Além disso, mesmo com a redução da sazonalidade da produção, a tendência é de que a produção no período das águas ainda seja ligeiramente maior do que no período de seca.

Nessa direção e partindo do princípio de que o crescimento da produção e das exportações de lácteos poderá ampliar a contribuição da cadeia produtiva do leite para o desenvolvimento econômico e social do País, os representantes do setor, reunidos no 2º Congresso Internacional do Leite, promovido pela Embrapa Gado de Leite, em dezembro de 2002, elegeram as seguintes medidas para serem apresentadas ao novo Governo:

- Inclusão do leite e derivados na *Política de Segurança Alimentar para o Brasil (Projeto Fome Zero)*.
- Combate às fraudes para garantir a qualidade e a segurança dos alimentos.
- Elevação do imposto de importação do leite em pó, queijos e soro para 35%.
- Redução e harmonização da tributação.

- Criação de seguro de renda para a produção de leite.
- Implementação Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM).
- Criação de um Programa de Melhoria da Qualidade da Produção de Leite dos Pequenos Produtores.
- Profissionalização e desenvolvimento de recursos humanos da pecuária de leite.
- Regulamentação de legislação para a produção de leite modificado e bebidas lácteas.
- Criação de uma Fórum Permanente de Desenvolvimento do Agronegócio do Leite.
- Promoção das exportações de leite e derivados.
- Criação de mercado futuro para as principais commodities lácteas.
- Incentivo a Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e Transferência de Tecnologia (T&T) para o Agronegócio do Leite.

Vale ressaltar que todas as medidas sugeridas pelas entidades que participaram do Congresso da Embrapa estão relacionadas à comercialização de produtos lácteos, mas nenhuma delas aponta para a intervenção do estado no setor leiteiro. Isso porque, no passado, a interferência do Governo gerou prejuízos ao agronegócio do leite.

Além do repúdio do setor produtivo à intervenção na comercialização de leite, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) já apresentou voto reconhecendo a diferenciação do preço do leite como prática normal do mercado, conforme documento anexo, do qual transcrevo os trechos a seguir:

[Vê-se, pois, que a dinâmica de funcionamento do Sistema Agroindustrial do leite sofreu grandes transformações, positivas do ponto de vista da defesa da concorrência. A despeito de importantes questões sociais e de política agrícola que informam o assunto, o importante é ressaltar que a adoção de um preço único e tabelado pelo Governo é que poderia sim gerar efeitos anticoncorrenciais.

Ademais, o próprio CADE já se manifestou inúmeras vezes sobre a existência de lógica econômica no mecanismo de diferenciação de preços. Em diversos julgamentos de processos administrativos sobre práticas de empresas cimenteiras, o CADE, concordando com parecer emitido pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, entendeu que, no fornecimento do cimento – produto tão homogêneo

quanto o leite – *“a diferenciação de preços por quantidades retiradas reflete uma posição negociada usual, onde um grande cliente obtém descontos maiores pelo volume comprado, o que possui lógica econômica. As empresas direcionam seu foco para faixa de clientes específica, para a qual é estruturada a logística de vendas – atacado ou varejo”*.

O mesmo raciocínio pode ser transposto e aplicado, fazendo-se a devida adequação para o pólo do fornecedor, para a presente Averiguação Preliminar, Aliás, poder-se-ia argumentar que, na verdade, a prática da “Bonificação de escala” sequer constituiria “diferenciação de preços” para fins do art. 21, inciso XII, da lei 8884/94. Isso porque poder-se-ia concluir que, de uma leitura atenta deste dispositivo, só constituiria infração à ordem econômica *“discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços (idênticos oferecidos em condições similares) por meio de fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços”*. No caso em tela, em nenhum momento se deixa de tratar, através do mecanismo de “Bonificação de escala”, de maneira semelhante os fornecedores de bem idêntico oferecido [em condições similares ao “consumidor” (no caso, a Cooperativa de Bom Despacho). Todos os produtores que entregarem a mesma quantidade de leite receberão a mesma bonificação de escala. Não há, pois, nesse aspecto, diferenciação de preços.]

A economia leiteira nacional sofreu intervenção governamental no período compreendido entre abril de 1945 até setembro de 1991. O tabelamento do preço não beneficiou o consumidor no que diz respeito à qualidade, preço e disponibilidade do produto no mercado. Freou, também, a modernização da pecuária leiteira. Essa política governamental criou um setor deficiente e marcado por crises recorrentes de abastecimento, que se viabilizou, essencialmente, em razão das maciças importações de produtos lácteos altamente subsidiadas na origem.

O preço tabelado funcionava como um valor teto, ou seja, as indústrias não remuneravam acima daquele patamar. No entanto, não raramente os produtores eram submetidos a preços inferiores aos preconizados pelo governo. Além do mais, os preços dos insumos pagos pelos produtores de leite não foram afetados por políticas restritivas de controle de preços. Dessa forma, enquanto o preço do leite estava

tabelado, os preços dos insumos subiam livremente, reduzindo assim a margem de lucro do produtor e causando desestímulo a produção.

A volta de uma política que obrigue a unificação dos preços para o leite, além dos danos já conhecidos, impediria associações de produtores e cooperativas de negociar melhor remuneração para o leite in natura, condenando os pecuaristas a meros tomadores de preço. A capacidade de negociação é o princípio que norteia as ações dos produtores de leite que vêm se reunindo em grupos, com o objetivo de ampliar volume para ganhar poder de barganha junto aos laticínios. Assim, ao invés de unificar preços, esta casa deve estimular ações conjuntas dos produtores por meio de sindicatos, associações e cooperativas.

Na última década, o pagamento do leite em função qualidade possibilitou a um número maior de consumidores acesso a produtos lácteos mais seguros, com as propriedades físico-químicas e microbiológicas próprias e características, sem a presença de resíduos tóxicos, livres de doenças e em bom estado de conservação. Portanto, remunerar igualitariamente leites com atributos de qualidade diferentes, causaria perdas ao consumidor e às exportações para mercados exigentes em qualidade. Vale destacar que o pagamento diferenciado por qualidade não é uma prática existente apenas na atividade leiteira. O arroz, o café, a carne bovina, entre outros produtos agropecuários, têm preço diferenciado por qualidade.

A proposta de proibição da prática de formação de cotas no período da entressafra seria igualmente danosa à cadeia produtiva do leite, pois fomentaria a exploração da atividade por produtores safristas, que produzem muito leite na época das chuvas e pouco no período seco do ano. Esses produtores não possuem rebanho especializado, sendo o leite um sub-produto do bezerro. A característica extrativista dá a esse produtor capacidade de suportar grandes oscilações de preço. No entanto, excesso de produção na safra leva à queda no preço do leite, desestimula o produtor profissional e compromete a oferta de leite no período de entressafra.

Dessa forma, a impossibilidade de diferenciar os preços do leite cota e excesso (volume que exceder a cota) beneficiaria o produtor safrista em detrimento do profissional e do consumidor, constituindo-se em obstáculo à modernização da pecuária leiteira e ao abastecimento estável durante todo o ano.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 547, de 2003, em razão de sua inexecutibilidade.

Sala da Comissão, em de setembro de 2003.

Deputado **Leonardo Moura Vilela**